



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO N.º 14.485, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

Introduz alterações ao Decreto n.º 13.105/09 que “determina os prazos e documentos que devem integrar os requerimentos de recursos administrativos endereçados à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que tenham como base legal os dispositivos constantes das Leis Complementares n.º 178/06 e n.º 199/07 e suas alterações.”

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º O art. 2º do Decreto n.º 13.105, de 23 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica determinado que os requerimentos de recursos administrativos contra autos de infração não tributários lavrados pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo como base legal as Leis Complementares n.º 178, de 11 de janeiro de 2006 e n.º 199, de 11 de maio de 2007 e suas alterações, deverão ser protocolados acompanhados de cópia dos seguintes documentos:

I – auto de infração recebido;

II - capa do carnê do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

III - título de propriedade do imóvel (matrícula registrada e atualizada);

IV – caso o requerente, pessoa física, não seja proprietário do imóvel, deverá ser anexada via original de procuração pública ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para interposição do respectivo recurso;

V – caso o requerente seja pessoa jurídica, deverá anexar ao requerimento cópia de seu alvará de funcionamento e contrato social e, não sendo um dos sócios ou proprietários a representar a empresa, deverá ser anexada uma via original de procuração pública ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para interposição do respectivo recurso.

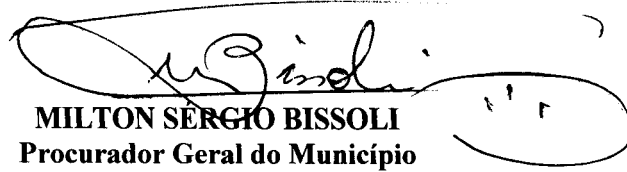
Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos constantes do *caput* do presente artigo não inviabilizará a interposição do recurso, no entanto, deverá ser sanada dentro dos prazos estabelecidos no artigo anterior, sob pena de arquivamento sem análise do conteúdo destes recursos.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de janeiro de 2012.


BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal


FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente



MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa